

## INFORME JURÍDICO

ASSUNTO: Cheque especial  
TRIBUNAL: Superior Tribunal de Justiça  
PALAVRAS-CHAVE: consumidor E cheque especial  
NÚMERO DE JULGADOS: 141  
ELABORAÇÃO: 11/07/18

### Aplicabilidade do CDC

**01-** As disposições do Código de Defesa do Consumidor não são aplicáveis aos financiamentos bancários obtidos com o propósito de fomentar a atividade empresarial.

(01 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.091.593 - SP - 2017/0094388-3)

**02-** O portador de cheque devolvido sem provisão de fundos não é equiparado a consumidor, e, portanto, não é aplicável a legislação consumerista a tal relação jurídica.

(02 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.606.511 - SC - 2016/0152869-6)

(05 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.665.081 - SC - 2017/0074542-2)

(10 – STJ - EDcl no AgInt nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.535.183 - SC - 2015/0124552-0)

(12 – STJ - AgInt nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.535.183 - SC - 2015/0124552-0)

(13 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.454.899 - SC - 2014/0117557-0)

(19 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.581.927 - SC - 2016/0040670-8)

**03-** O Código de Defesa do Consumidor pode ser aplicado ao contrato que se renovou sob sua égide e que, por isso, não pode ser qualificado como ato jurídico perfeito.

(15 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.539.165 - MG - 2015/0146685-3)

### Bancos de dados e cadastros de consumidores

**04-** A inscrição do nome do consumidor em cadastro de proteção ao crédito, ainda que efetuada com base nas informações fornecidas pelo Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF, depende de prévia notificação do consumidor.

(23 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.538.164 - PR (2014/0201677-6)

**05-** A inscrição indevida nos órgãos de proteção ao crédito e os protestos indevidos configuram dano “*in re ipsa*”, por se tratar de fato por si só capaz de configurar juridicamente o dano moral, sendo desnecessária prova cabal a respeito.

(31 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 482.722 - SP - 2014/0046167-5)

(54 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 322.079 - PE - 2013/0093211-4)

(107 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 782.898 - MT - 2005/0156984-0)

(121 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 678.878 - MT - 2004/0100573-5)

**06-** Os órgãos mantenedores de cadastros possuem legitimidade passiva para as ações que buscam a reparação dos danos morais e materiais decorrentes da inscrição, sem prévia notificação, do nome de devedor em seus cadastros restritivos, inclusive quando os dados utilizados para a negativação são oriundos do CCF do Banco Central ou de outros cadastros mantidos por entidades diversas.

(42 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.367.998 - RS - 2013/0042077-5)

(90 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.061.134 - RS - 2008/0113837-6)

(97 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 751.809 - RS - 2005/0082902-3)

**07-** A ausência de prévia comunicação ao consumidor da inscrição do seu nome em órgão de proteção ao crédito enseja a indenização por danos morais, exceto se preexistirem outras inscrições regularmente realizadas.

(51 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 409.340 - SC (2013/0337435-7)

(52 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.185.357 - RS (2010/0044094-5)

(90 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.061.134 - RS - 2008/0113837-6)

**08-** Aos bancos de dados e cadastros de inadimplentes cabem apenas as anotações das informações passadas pelos credores, não sendo de suas alçadas a confirmação por meio de documento formal dos dados fornecidos.

(55 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.033.274 - MS - 2008/0035831-7)

**09-** Para a notificação ao consumidor da inscrição de seu nome em cadastro restritivo de crédito basta o envio de correspondência dirigida ao endereço do devedor, sendo desnecessário aviso de recebimento.

(55 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.033.274 - MS - 2008/0035831-7)

**10-** Restrições ao crédito derivadas de informações constantes em bancos de dados públicos, como os pertencentes a cartórios de protesto de títulos e de distribuição judicial, por serem de notoriedade pública, afastam o dever de notificação por parte do órgão de proteção ao crédito.

(55 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.033.274 - MS - 2008/0035831-7)

**11-** Cabe às entidades credoras que fazem uso dos serviços de cadastro de proteção ao crédito mantê-los atualizados, de sorte que uma vez recebido o pagamento da dívida, devem providenciar o cancelamento do registro negativo do devedor.

(68 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.149.998 - RS - 2009/0139891-0)

(116 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 777.004 - RJ - 2005/0100562-6)

(137 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 432.062 - MG - 2002/0050271-6)

**12-** A inércia do credor em promover a atualização dos dados cadastrais, apontando o pagamento, e conseqüentemente, o cancelamento do registro indevido, gera o dever de indenizar, independentemente da prova do abalo sofrido pelo autor, sob forma de dano presumido.

(68 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.149.998 - RS - 2009/0139891-0)

**13-** É ilegal e sempre deve ser cancelada a inscrição do nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito realizada sem a prévia notificação exigida pelo art. 43, § 2º, do CDC.

(90 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.061.134 - RS - 2008/0113837-6)

**14-** Não existe impedimento à manutenção do nome do inadimplente em órgão de proteção ao crédito, pelo período quinquenal, quando a via executiva não puder mais ser exercida, mas remanescer o direito à cobrança do débito por outro meio processual.

(101 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 789.046 - RS - 2005/0173118-6)

(119 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 752.135 - RS - 2005/0083236-3)

**15-** Embora se possa atribuir à entidade que administra o cadastro negativo a obrigação de fazer a comunicação de que cuida o art. 42, § 3º, do CDC, não se deixa de reconhecer a responsabilidade do banco quando identificada sua culpa pela indevida inscrição.

(127 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 565.343 - RS - 2003/0121972-2)

### **Cadastro de emitentes de cheques sem fundos**

**16-** O Banco do Brasil, na condição de mero operador e gestor do Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF, não detém legitimidade passiva causas em que se discute a ausência de notificação prévia do consumidor sobre a inclusão de seu nome nesse banco de dados, vez que tal obrigação é incumbida ao banco sacado, junto ao qual o correntista mantém relação contratual.

(18 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.441.815 - RS (2014/0055966-8)

(26 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.354.590 - RS - 2012/0247125-9)

(33 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.442.588 - RS - 2014/0058890-3)

(41 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.443.558 - RS - 2014/0063080-7)

(43 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.425.755 - RS - 2013/0411313-2)

(44 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.441.904 - RS - 2014/0056545-9)

(49 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 230.981 - RS - 2012/0194531-0)

(50 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.366.436 - RS - 2013/0030618-0)

**17-** Sendo o CCF cadastro de consulta restrita, somente ocorre a necessidade de notificação do emitente de cheque sem fundo, nos termos do art. 43 do CDC, quando é dada publicidade aos dados importados do referido cadastro mediante o seu fornecimento para entidades privadas de proteção ao crédito.

(42 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.367.998 - RS - 2013/0042077-5)

(49 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 230.981 - RS - 2012/0194531-0)

(50 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.366.436 - RS - 2013/0030618-0)

(55 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.033.274 - MS - 2008/0035831-7)

(94 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 999.729 - RS - 2007/0250460-9)

(95 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.032.090 - RS - 2008/0036221-4)

(119 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 752.135 - RS - 2005/0083236-3)

(123 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 688.456 - RJ - 2004/0125943-4)

### **Cédula de crédito bancário**

**18-** A cédula de crédito bancário é título executivo extrajudicial, representativo de operações de crédito de qualquer natureza, circunstância que autoriza sua emissão para documentar a abertura de crédito em conta corrente, nas modalidades de crédito rotativo ou cheque especial.

(01 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.091.593 - SP - 2017/0094388-3)

### **Cláusulas abusivas**

**19-** É abusiva a cobrança de tarifa pela instituição financeira para a compensação de cheques emitidos com valor igual ou superior a R\$ 5.000,00, tendo em vista que não há a efetiva prestação de serviço especial a justificar a cobrança da referida taxa.

(47 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.208.567 - RS - 2010/0166829-6)

**20-** Mesmo com cláusula contratual permissiva, a apropriação do salário do correntista pelo banco-credor para pagamento de cheque especial é ilícita e dá margem a reparação por dano moral.

(129 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 507.044 - AC - 2003/0002400-0)

### **Conta-Corrente**

**21-** Descontos de parcelas referentes à prestação de serviços bancários de conta corrente, que possuam expressa previsão contratual, e ocorram posteriormente ao recebimento dos proventos do consumidor, não caracterizam consignação em folha de pagamento.

(04 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.586.910 - SP (2016/0047238-7)

**22-** Conforme a Resolução BACEN/CMN nº 2.025/1993, com a redação dada pela Resolução BACEN/CMN nº 2.747/2000, podem as partes contratantes rescindir unilateralmente os contratos de conta corrente e de outros serviços bancários.

(27 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.538.831 - DF - 2014/0264411-3)

**23-** Não se mostra abusivo o cancelamento do limite de crédito em contrato de conta corrente, quando o correntista tenha sido previamente notificado pela Instituição financeira.

(48 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 297.764 - SP - 2013/0039264-0)

(141 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 412.651 - MG - 2002/0013699-1)

**24-** Lucros cessantes são devidos ao correntista que teve dinheiro retirado de sua conta mediante o pagamento de cheques emitidos de forma defeituosa e, com uma assinatura apenas, quando os atos constitutivos da empresa exigiam duas.

(57 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.349.894 - SP - 2012/0169439-3)

**25-** É abusivo o cancelamento do limite de crédito em conta corrente em contrato ainda vigente, devido à inadimplência do correntista em contrato diverso.

(141 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 412.651 - MG - 2002/0013699-1)

### **Cooperativas**

**26-** Não há solidariedade passiva entre banco cooperativo e cooperativa de crédito quanto às operações bancárias realizadas por esta com seus cooperados, uma vez que o sistema de crédito cooperativo funciona de modo a preservar a autonomia e independência de cada um dos órgãos que o compõem.

(07 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.535.888 - MG - 2015/0130964-4)

### **Dano moral**

**27-** A recusa indevida de cheque, sob a alegação inverídica de que não há provisão de fundos, ocasiona danos morais *in re ipsa*.

(84 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 981.583 - PR (2007/0200290-3)

**28-** A restituição de cheque por insuficiência de fundos, indevidamente ocorrida por erro administrativo do banco, acarreta a responsabilidade de indenizar o dano moral, que prescinde da prova de prejuízo.

(128 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 440.417 - RJ - 2002/0069424-5)

### **Fato do serviço**

**29-** Fica caracterizado fato do serviço a entrega, pela instituição financeira, de talonário de cheques à terceiro com a emissão de várias cópias devolvidas, gerando a sua inscrição indevida em órgãos de proteção ao crédito.

(46 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.254.883 - PR - 2011/0113858-7)

### **Juros**

**30-** A capitalização mensal de juros é permitida em contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional a partir de 31/3/2000, desde que expressamente pactuada.

(01 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.091.593 - SP - 2017/0094388-3)

**31-** As instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios estipulada na Lei de Usura (Decreto 22.626/33).

(22 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 410.403 - RS - 2013/0344897-3)

(92 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 726.999 - MS (2005/0201956-8)

(124 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 655.113 - MS - 2004/0050281-4)

(125 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 651.566 - MS - 2004/0048148-7)

**32-** A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade.

(22 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 410.403 - RS - 2013/0344897-3)

**33-** É admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade, capaz de colocar o consumidor em desvantagem, fique cabalmente demonstrada, ante às peculiaridades do julgamento em concreto.

(22 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 410.403 - RS - 2013/0344897-3)

(32 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.487.562 - RS - 2014/0266945-9)

### **Práticas abusivas**

**34-** O recebimento de cheques constitui liberalidade dos comerciantes, de modo que a sua aceitação pode ser condicionada sem infringência ao Código de Defesa do Consumidor.

(08 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.645.834 - SP - 2016/0321468-6)

(37 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 552.457 – PR - 2014/0180409-5)

**35-** Ultrapassado o prazo para apresentação do cheque, não se justifica a devolução do mesmo por ausência de provisão de fundos, vez que o sacador é tido como

inadimplente quando, na realidade, não tinha mais a obrigação de manter saldo em conta.

(61 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.297.353 - SP - 2011/0294586-5)

### **Responsabilidade civil**

**36-** A instituição financeira não pode ser responsabilizada pelos prejuízos suportados por terceiros lesados pela não compensação bancária de cheques sem provisão de fundos emitidos por seus clientes, a menos que comprovada a deficiência na prestação dos serviços bancários.

(02 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.606.511 - SC - 2016/0152869-6)

(03 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.585.951 - SC - 2016/0044440-8)

(05 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.665.081 - SC - 2017/0074542-2)

(06 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.637.603 - SC - 2016/0295533-0)

(13 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.454.899 - SC - 2014/0117557-0)

**37-** A existência de fundos disponíveis é verificada no momento da apresentação do cheque para pagamento; a responsabilidade por verificar a capacidade de pagamento é de quem aceita o recebimento de cheque.

(10 – STJ - EDcl no AgInt nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.535.183 - SC - 2015/0124552-0)

(20 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.538.064 - SC - 2015/0139444-7)

(21 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.512.293 - SC - 2015/0012444-8)

(24 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.509.178 - SC - 2014/0342839-0)

**38-** As instituições bancárias respondem objetivamente pelos danos causados por fraudes ou delitos praticados por terceiros, como a abertura de conta corrente ou recebimento de empréstimos mediante fraude ou utilização de documentos falsos, porquanto tal responsabilidade decorre do risco do empreendimento, caracterizando-se como fortuito interno.

(14 – STJ - AgInt no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 801.993 – SP - 2015/0264496-3)

(28 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.324.125 - DF - 2012/0103342-1)

(66 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 142.315 - DF - 2012/0039549-8)

(76 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.199.782 - PR - 2010/0119382-8)

(77 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.197.929 - PR - 2010/0111325-0)

(104 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 774.640 - SP - 2005/0136304-0)

(108 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 712.591 - RS - 2004/0184244-0)

(114 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 807.132 - RS - 2006/0001504-0)

(118 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 685.662 - RJ - 2004/0122983-6)

**39-** A instituição financeira não responde pelos prejuízos suportados por sociedade empresária que, no desenvolvimento de sua atividade empresarial, aceita cheque roubado/furtado/extraviado apresentado por falsário/estelionatário como forma de pagamento.

(28 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.324.125 - DF (2012/0103342-1)

**40-** Há responsabilidade objetiva do banco, que paga cheques assinados apenas por gerente, quando exigível dupla assinatura, também assinatura de um Diretor.

(57 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.349.894 - SP - 2012/0169439-3)

**41-** A responsabilidade concorrente é admissível, ainda que no caso de responsabilidade objetiva do fornecedor ou prestador, quando há responsabilidade subjetiva patente e irrecusável também do consumidor, não se exigindo, no caso, a exclusividade da culpa.

(57 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.349.894 - SP - 2012/0169439-3)

(108 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 712.591 - RS - 2004/0184244-0)

**42-** A instituição financeira é responsável pelos danos resultantes de extravio de talonários de cheques, que posteriormente são utilizados fraudulentamente por terceiros e são devolvidos.

(71 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 80.284 - SP - 2011/0197520-5)

(81 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.295.732 - SP - 2010/0061171-7)

(88 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.087.487 - MA - 2008/0155507-9)

**43-** Ocorre falha na prestação do serviço bancário quando há a compensação de cheque com valor errado, razão pela qual a instituição financeira responde independentemente de culpa pelos danos ocasionados ao consumidor.

(86 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.077.077 - SP - 2008/0158952-9)

**44-** O Banco é responsável pela guarda do talonário de cheques até sua efetiva entrega ao consumidor.

(106 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 297.436 - RJ - 2000/0143727-5)

(107 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 782.898 - MT - 2005/0156984-0)

(113 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 721.725 - RJ - 2005/0016665-4)

(118 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 685.662 - RJ - 2004/0122983-6)

(120 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 640.196 - PR - 2004/0043164-5)

**45-** O fato de estar encerrada a conta não exonera o banco de verificar a convergência das assinaturas, ainda que a instituição financeira não tenha recebido aviso de furto do cheque.

(134 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 494.370 - RS - 2003/0016418-1)

## **Tarifas**

**46-** É lícita a cobrança de tarifa pelo serviço de saque excedente, prevista na Resolução nº 3.919/2010, do Banco Central do Brasil.

(11 - RECURSO ESPECIAL Nº 1.348.154 - DF - 2012/0214276-2)